

Emissão de NFS-e com indicação de isenção do ISS para serviços prestados a partir de 01/03/2021

1. Declaração de isenção do ISS no Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF

Fica estabelecida, a partir do exercício de 2021, a utilização do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF para a solicitação das isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, descritas no art. 12-B da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018](#).

O Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – GBF, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gbf.prefeitura.sp.gov.br>, com acesso mediante utilização de Senha Web ou certificado digital, permitirá:

- a emissão da Declaração de Benefícios Fiscais
- a renovação da declaração
- a retificação da declaração vigente
- o cancelamento da declaração vigente

O beneficiário da isenção do ISS deverá solicitá-la por meio do GBF, preenchendo o respectivo formulário eletrônico, juntamente com envio dos documentos solicitados.

2. Quem deverá solicitar a isenção no GBF

A solicitação de isenção no GBF deverá ser providenciada previamente à emissão da NFS-e com indicação de isenção:

a) pelo prestador de serviços, caso a isenção esteja relacionada ao prestador, devendo ser informado:

- o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM
- a isenção relacionada ao ISS

b) pelo tomador de serviços, caso a isenção esteja relacionada ao tomador, devendo ser informado:

- o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, se obrigado à inscrição
- o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, se dispensado da inscrição no CCM
- a isenção relacionada ao ISS

Não haverá alterações para as NFS-e emitidas com indicação de imunidade. O cadastro prévio continuará a ser realizado no SDI - Sistema de Declarações de Imunidades. Para mais informações, consulte o seguinte endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iss/index.php?p=2484>.

Da mesma forma, não haverá alterações para as NFS-e emitidas pelos MEIs (Microempreendedores Individuais) uma vez que o regime de pagamento diferenciado dispensado a esses contribuintes não é isenção. O site <http://www.emitir-nota-fiscal-mei.prefeitura.sp.gov.br> apresenta um passo-a-passo para a emissão de NFS-e por prestador MEI.

3. Início de obrigatoriedade

O preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF será obrigatório para a emissão da NFS-e com indicação de isenção para serviços prestados a partir de **1º de julho de 2021**, sendo facultativo para serviços prestados entre **1º de março de 2021** e **30 de junho de 2021**.

4. Prestadores dispensados da declaração de isenção do ISS no GBF

São dispensados da declaração de isenção do ISS no GBF:

- os profissionais liberais e autônomos, nos termos da Lei nº 14.864, de 23 de dezembro de 2008;
- as sociedades de que trata o inciso II do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, salvo se exercerem atividade sujeita a isenção prevista para inscrição no GBF;
- quando o local de tributação do serviço for em outro município, devidamente identificado e descrito no documento fiscal.

5. Dúvidas sobre a utilização do GBF

A utilização do sistema obedecerá às especificações descritas no Manual de Utilização do GBF, disponível no portal da SF na internet.

Os interessados poderão utilizar o endereço eletrônico <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos> para dirimir eventuais dúvidas relativas à utilização do GBF e da respectiva emissão da declaração.

6. Dúvidas sobre a emissão da NFS-e com indicação de isenção do ISS

Para informações sobre a emissão da NFS-e, além das instruções contidas neste informativo, consulte o Manual de acesso ao sistema da NFS-e para pessoas jurídicas e a Seção de Perguntas e Respostas, disponíveis no endereço: <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>

Atenção:

Na emissão da NFS-e o campo “Natureza da operação” deverá ser preenchido com isenção ou isenção parcial de acordo com o tipo de benefício solicitado no GBF.

A opção **isenção** deverá ser marcada caso o benefício solicitado no GBF se refira a uma isenção total ao serviço (ou ao prestador ou ao tomador), conforme a legislação que conceda o direito a tal benefício.

Por outro lado, a opção **isenção parcial** deverá ser selecionada caso o benefício solicitado no GBF se refira apenas a uma diminuição da alíquota, ou seja, a lei que tenha concedido isenção ao serviço (ou ao prestador ou tomador) aponte a obrigatoriedade de observação da alíquota efetiva mínima, descrita no Art. 8º A, § 1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

7. Perguntas mais frequentes

7.1. Ao emitir a NFS-e com indicação de isenção foi apresentada a mensagem de alerta “O código de serviço e o tipo de isenção do ISS deverão ser declarados pelo prestador ou tomador de serviços, conforme o caso, por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF). Para mais informações, clique aqui.”. Como devo proceder?

O preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF será obrigatório para a emissão da NFS-e com indicação de isenção para serviços prestados a partir de **1º de julho de 2021**, sendo facultativo para serviços prestados entre **1º de março de 2021** e **30 de junho de 2021**.

Durante o período facultativo, a ausência do preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF não impedirá a emissão da NFS-e com indicação de isenção do ISS.

No entanto, sugerimos que providencie com antecedência a solicitação de isenção do ISS por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – GBF. A declaração no GBF deverá ser providenciada pelo prestador ou tomador de serviços, conforme o caso.

Conforme inciso III do art. 3º da Lei nº [15.931, de 20 de dezembro de 2013](#), o contribuinte incentivado que aderiu ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo terá isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

Caso a isenção esteja relacionada ao inciso III do art. 3º da Lei Nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, não haverá necessidade de preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF. O contribuinte que aderiu ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo deverá possuir declaração homologada com localização do imóvel a ser construído ou reformado no Programa, observada a legislação aplicável.

7.2. Ao emitir a NFS-e com indicação de isenção foi apresentada a mensagem de erro “Prestador, tomador, código de serviço e/ou tipo de benefício fiscal não cadastrados por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF) para a data de prestação informada. Para mais informações, clique aqui.”. Como devo proceder?

O preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF será obrigatório para a emissão da NFS-e com indicação de isenção para serviços prestados a partir de **1º de julho de 2021**.

A declaração no GBF deverá ser providenciada pelo prestador ou tomador de serviços, conforme o caso.

Caso a isenção esteja relacionada ao inciso III do art. 3º da Lei nº [15.931, de 20 de dezembro de 2013](#), não haverá necessidade de preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF. O contribuinte que aderiu ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo deverá possuir declaração homologada com localização do imóvel a ser construído ou reformado no Programa, observada a legislação aplicável.